



Bradesco



Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
00244	5	0000000040000	9	24.746.693/0001-24	0004991957	27.12.2024	100.000,00

Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ

Nº 0004991957

Via Negociável**I - Partes****1 - Dados do Credor**

Nome	CNPJ/MF	
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	
Endereço - Sede	Cidade	UF
Cidade de Deus	Osasco	SP

1.1 - Dados da Emitente

Nome	CNPJ/MF	
M2 SHOWS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	24.746.693/0001-24	

Endereço

AV E 01470 QD B29 LT 1 SLJARDIM GOIAS

Cidade	UF	CEP
GOIANIA	GO	74810-030

1.2 - Dados do(s) Avalista(s)

Nome	CPF/CNPJ/MF	
CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA	024.420.811-56	

Endereço

RUA CEL ERNESTO GARCIA 00000 Q 12 L 8 12 18 VILA MARIA JOSE

Cidade	UF	CEP
GOIANIA	GO	74815-460

II - Características da Operação

1	Cód. Agência 244	Díg. 5	Nome da Agência CAMPINAS-UGO	2	Nº Conta Limite <input type="checkbox"/> Vinculada: <input checked="" type="checkbox"/> Movimento: 40000	Díg. 9
3	Limite de Crédito 100.000,00	4	Extenso CEM MIL REAIS			
5	Nº Cta. Déb. Encargos 40000	Díg. 9	6	Prazo 90 dias	7	Vencimento 27.03.2025
8	Valor do IOF (Ver Cláusula 6 - § Único)	9	Valor da Tarifa (Ver Cláusula 6 - § Único)	10	Dia para Débito Encargos 2	

11 - Encargos Prefixados

11.1	Forma Cálculo Encargos <input type="checkbox"/> Dias Corridos <input checked="" type="checkbox"/> Dias Úteis	11.2	Taxa de Juros 3,00000 % a.m. 42,57609 % a.a.
------	--	------	---

12 - Encargos Pós-fixados

12.1	Parâmetro Reajuste	12.2	Percentual Parâmetro 0,00000
12.3	Periodicidade Flutuação	12.4	Taxa de Juros 0,00000 % a.m. 0,00000 % a.a.

D. de



Bradesco



**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ**

Nº 0004991957

Via Negociável

	Sem prejuízo do disposto no item II-6, os encargos deverão ser liquidados: <input type="checkbox"/> Sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao período de cálculo. <input checked="" type="checkbox"/> Sempre no dia estipulado no item II-10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, se essa data recair em dia não útil
13	Praça de Pagamento GOIANIA

III - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos R\$ 503,00	0,50 %	1.2 - Seguros R\$ 0,00	0,00 %	1.3 - Tarifas R\$ 160,00	0,16 %
	1.4-Pagtos.Servs.Terceiros R\$ 0,00	0,00 %	1.5 - Registro R\$ 0,00	0,00 %	1.6 - Total R\$ 663,00	0,66 %
2	Custo Efetivo Total - CET 3,7100000 % a.m.					54,9100000 % a.a.

IV - Dados da Operação

1	Total Concedido R\$ 100.663,00	2	Limite Concedido R\$ 100.000,00	Percentual: 100,00 %
---	-----------------------------------	---	------------------------------------	----------------------

V - Dados deste Instrumento

1	Número de Vias 2	Local e Data de Emissão GOIANIA, 19.12.2024
---	---------------------	--

Por esta Cédula de Crédito Bancário, a Emitente promete pagar, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no item 14 do Quadro II, a quantia mencionada no item 3 do mesmo Quadro, acrescida de todos os encargos e demais despesas, na forma prevista nesta Cédula, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela Emitente, seja pela importância indicada no item 3 do Quadro II, seja pelo saldo devedor apurado e demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta-Corrente conforme faculta a lei, que corresponde ao crédito deferido pelo Credor à Emitente, destinado a constituir reforço ou provisão de fundos na Conta-Corrente mencionada nos itens 1 e 2 do Quadro II, a título de abertura de crédito bancário, cujo movimento registrado historicamente naquela Conta-Corrente poderá ser feito por meio de cheques, saques, transferências, débitos autorizados e quaisquer outras formas solicitadas ou autorizadas pela Emitente, com a observância estrita do vencimento e demais condições estabelecidas no Quadro VI - Condições da Operação constante desta Cédula.

Para representação da operação de crédito, a Emitente emite esta Cédula de Crédito Bancário, doravante designada simplesmente Cédula, devidamente avalizada pelo(s) Avalista(s), comprometendo-se junto ao Credor a satisfazer as obrigações por eles assumidas, nas condições apresentadas a seguir:

VI - Condições da Operação

1 - Natureza da Operação

O Credor, neste ato, abre à Emitente, que aceita, um limite de crédito rotativo sobre a Conta-Corrente indicada nos itens 1 e 2 do Quadro II, até o valor indicado no item 3 daquele mesmo Quadro, limite de crédito esse que poderá ser utilizado reiteradamente no prazo estabelecido nesta Cédula, sempre que não houver na Conta-Corrente indicada recursos suficientes para arcar com débitos de qualquer origem.

1.1 - O limite de crédito será recomposto automaticamente, durante o prazo de vigência desta Cédula, sempre que a Emitente, não estando em mora ou inadimplente, amortize ou liquide a dívida na mesma proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.



Bradesco



**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ**

Nº 0004991957

Via Negociável

1.2 - O Credor, a seu exclusivo critério, poderá permitir que a Emitente realize débitos acima do limite de crédito ora concedido. Nesta hipótese, a Emitente ficará obrigada a restituir ao Credor o valor correspondente ao excedente, acrescidos dos "juros de adiantamento a depositantes", calculados sobre o valor excedente, contado da data da sua utilização até a data do seu efetivo pagamento. Ocorrendo a hipótese prevista neste dispositivo, a Emitente, ainda, arcará com a respectiva tarifa sobre "adiantamento a depositantes".

A taxa correspondente aos "juros de adiantamento a depositantes" será aquela aplicada às operações da espécie, exigidas pela média do mercado, bem como a correspondente tarifa será aquela vigente à época da utilização, ambas constante do Quadro de Tarifas afixados nas Agências do Credor.

2 - Prazo de Vigência:

O vínculo jurídico que decorre da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independente de notificação ou interpelação, administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula. A mora da Emitente, e do(s) Avalista(s) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula, independente de qualquer formalidade prévia e expressa.

3 - Encargos Financeiros: Se pactuados no item II-11.1 encargos prefixados calculados por dias corridos, sobre as importâncias disponibilizadas à Emitente por conta do crédito aberto, incidirão juros capitalizados diariamente às taxas contratadas nos item II-11.2, calculados, respectivamente, com base em 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Se pactuados no item II-11.1 encargos prefixados calculados por dias úteis, sobre as importâncias fornecidas à Emitente por conta do crédito aberto, incidirão juros capitalizados e apurados por dias úteis às taxas contratadas nos item II-11.2, calculados, respectivamente, com base em 21(vinte e um) e 252(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.1 - Se pactuados encargos pós-fixados, conforme item II-12, sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais, será aplicado o parâmetro indicado no item II-12.1, na periodicidade citada no item II-12.3, acrescido dos juros capitalizados à taxa estipulada no item II-12.4, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.2 - Se o percentual previsto no item II-12.2 for superior a 100% do parâmetro indicado no item II-12.1, a cobrança dos encargos deverá se limitar à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado no item II-12.1, na periodicidade citada no item II-12.3, que incidirá sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais.

3.3 - Nas hipóteses de extinção, não divulgação, ou não sendo possível a aplicação do parâmetro previsto no item II-12.1, por qualquer que seja o motivo, adotar-se-á a taxa de juros mínima praticada nas operações de Conta Garantida da modalidade prefixada, que está definida em Circular Operacional Interna, disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre o saldo devedor da operação durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente e o(s) Avalista(s), desde já, concorda(m) com a sua incidência.

3.4 - Se a Emitente optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos no segundo dia útil do mês, estes serão exigidos, de forma integral e atualizados:

a) quando calculados por "Dias Úteis" - do primeiro ao último dia útil do mês ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes no mês, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

b) quando calculados por "Dias Corridos" - do primeiro ao último dia do mês ou proporcionalmente ao número de dias corridos existentes no mês, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado.



Bradesco



**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ**

Nº 0004991957

Via Negociável

3.5 - Se a Emitente optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos na data a ser estipulada no item II-10 de cada mês, estes serão exigidos de forma integral e atualizados:

a) quando calculados por "Dias úteis" - do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-10, ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

b) quando calculados por "Dias Corridos" - do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-10, ou proporcionalmente ao número de dias corridos existentes caso o período de apuração ainda não tenha sido completado.

4 - Despesas

4.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-11 ou II-12, definidos conforme a opção, a Emitente pagará o valor do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras e da TAC - Tarifa de Abertura de Crédito, conforme Quadros II-8 e II-9, sobre o valor do Liberado/Solicitado, mencionado no Quadro II-1.

4.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item III-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-11.2, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-12.4, se a operação for pós-fixada e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total concedido no ato da contratação deste limite.

Parágrafo Único - O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

4.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

5 - Repactuação de Encargos: Na hipótese de alteração significativa nos custos de captação e das taxas praticadas pelo mercado, inclusive, motivadas por medidas econômicas ou modificações nas normas e regulamentos baixados pelas autoridades monetárias, os encargos financeiros mencionados no "caput" da cláusula terceira acima poderão ser repactuados, para mais ou para menos, sem a necessidade da celebração de aditivo, mediante informação no Extrato de Conta Garantida da Emitente.

5.1 - Fica facultada à Emitente o direito de recusar a nova taxa repactuada. A recusa deverá ser manifestada ao Credor por escrito no prazo de sete (7) dias, contados da informação da nova taxa pelo meio anunciado no "Caput" da presente cláusula.

5.2 - Na hipótese de a Emitente discordar da repactuação dos encargos previstos na Cédula, fica obrigada a liquidar, imediatamente, o saldo devedor existente, sob pena de o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento de seu crédito.

6 - IOF e Tarifa: Além dos encargos previstos nesta Cédula, a Emitente obriga-se a pagar ao Credor o IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, devido na forma da legislação em vigor e as Tarifas Bancárias, cobradas neste ato e por ocasião de futuras prorrogações.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes ao IOF e à Tarifa serão informados por meio de Extratos de Conta-Corrente, nos termos da legislação em vigor. O valor da Tarifa, quando devido, também será informado por meio de Quadro de Tarifas afixado nas agências, conforme orientação das regras em vigor.

7 - Avalistas: O(s) Avalista(s) comparece(m) neste instrumento na condição de Devedor(es) Solidário(s), anuindo expressamente ao ora pactuado, responsabilizando-se incondicionalmente com a Emitente de

A SP



Bradesco



**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ**

Nº 0004991957

Via Negociável

maneira irrevogável e irretratável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesse título.

8 - Saldo Devedor: A apuração do saldo devedor realizar-se-á por meio de Extratos da Conta Limite ou, caso haja dúvida em sua interpretação, por planilha de cálculo, documentos esses que integrarão a presente Cédula para todos os efeitos de direito e que discriminarão as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos de limite de crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência de encargos nos vários períodos de utilização do crédito.

9 - Certeza e Liquidez da Dívida: A Emitente confessa a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita no preâmbulo deste instrumento, acrescida de todos os encargos e despesas previstas nesta Cédula, incluindo-se os previstos na cláusula onze, e reconhece que a mesma é certa, líquida e exigível. A dívida reputar-se-á devida e exigível no termo final desta Cédula ou em decorrência do seu vencimento antecipado.

Parágrafo Único: Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, a Emitente e o(s) Avalista(s) reconhecem como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta - transferências eletrônicas ou ordens que a Emitente emitir ou assinar, bem como quaisquer débitos que o Credor fizer mediante prévia autorização da Emitente, devidamente lançados nos Extratos da Conta Limite da Emitente.

10 - A Emitente desde já autoriza o Credor a debitar da Conta Limite, referida no item II-2, os valores correspondentes ao principal e da Conta Débito dos Encargos, referida no item II-5, os valores correspondentes aos demais tributos, encargos e tarifas.

10.1 - A Emitente obriga-se a manter, na(s) citada(s) conta(s) corrente(s), saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na(s) conta(s) citada(s) para quitar todas as despesas referidas no "caput" desta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, autorizado a debitar em qualquer outra Conta de Depósitos ou aplicação existente nesta instituição financeira, em nome da Emitente e/ou do(s) Avalista(s), o saldo devedor remanescente, débitos esses que a Emitente e o(s) Avalista(s), desde já, autorizam e concordam expressamente.

10.2 - Fica o Credor autorizado, de maneira irrevogável e irretratável, a utilizar o limite de crédito aberto em nome da Emitente na cobertura de eventuais saldos devedores que esta venha a ter em quaisquer das contas que mantém ou venha a manter junto ao Credor.

11 - Encargos Por Atraso No Pagamento - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

- a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida;
- a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";
- a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvando o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único - Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executir a(s) garantia(s) outorgada(s).

12 - Restrição Cadastral: Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, o Credor fica autorizado a inscrever o(s) nome(s) da Emitente e do(s) Avalista(s) nos órgãos de proteção ao crédito, observadas as comunicações de estilo.



Bradesco



**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ**

Nº 0004991957

Via Negociável

12.1 - Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no "caput" desta cláusula é passada em caráter irrevogável e irretratável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

12.2 - Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a Emitente e o(s) Avalista(s), mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar, às suas expensas, a exclusão do registro eventualmente lançado pelo Credor junto aos órgãos de proteção ao crédito.

13 - Despesas para Manutenção do Crédito: Correrão por conta da Emitente todas as despesas que o Credor fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios decorrentes desta cédula, inclusive registro(s) no cartório(s) competente(s).

14 - Declaro que sou o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como tenho ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

15 - O Emitente se obriga a:

- a)observar a legislação ambiental aplicável;
- b)observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- c)monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação desta Cédula;
- d)monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

O Credor considerará antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo Emitente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

16 - Vencimento Antecipado:

16.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a)se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b)se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;
- c)se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;
- d)se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;



Bradesco



**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ**

Nº 0004991957

Via Negociável

e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária, sem que o Credor tenha sido notificado a esse respeito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do protocolo da movimentação societária, e sem que o Credor tenha concordado com ela por escrito. O vencimento antecipado poderá ocorrer, também a critério do Credor, se uma vez notificado a respeito da proposta de movimentação societária, não concordar com ela, e, nesta hipótese, a dívida poderá ser antecipadamente vencida a qualquer tempo, seja antes ou após a efetivação da movimentação societária.

f) se chegar ao conhecimento do Credor, por qualquer meio, a informação no sentido de que a Emitente pretende fazer qualquer espécie de movimentação societária.

16.2 - O Credor considerará, ainda antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pela Emitente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

17 - Demais Condições

17.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

17.2 - Essa Cédula é firmada na quantidade de vias indicada no item V-1 do preâmbulo, sendo apenas a via do Bradesco negociável.

18 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

a) a presente operação de crédito, em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua, será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br <<http://www.bcb.gov.br>>) ou da Central Atendimento ao Pùblico do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, mediante o presente instrumento, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em meu nome no Sistema de Informações de Crédito (SCR)



Bradesco



Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ

Nº 0004991957

Via Negociável

gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR, em decorrência de obrigação prevista na Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

19 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Emitente.

20 - O Cliente fica devidamente ciente, que em razão de obrigação legal ou regulatória: (i) suas ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas, e que somente serão utilizadas como prova válida de sua transmissão e de todos os seus detalhes para efetiva formalização das operações contratadas; e (ii) o reporte das informações constantes no presente Contrato bem como os dados financeiros relativos às Contas, aos investimentos, aos produtos de previdência, seguros e consórcios da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à Conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(as) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

21 - O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Carla Maraisa Henrique Pereira

Emitente

Avalista(s)

Carla Maraisa Henrique Pereira

Nome: CARLA MARAISA HENRIQUE
PEREIRA
CPF/CNPJ/MF: 024.420.811-56



Bradesco



Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Aval - PJ

Nº 0004991957

Via Negociável

Recebido em 23/12/24

Eliane Garcia Ferreira
146827 - Eliane Garcia Ferreira

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvintoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeita com a solução apresentada,
contate a Ouvintoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod: CT016

Versão: 08/2018

4840.0016.I.CROT

09/09

Larissa